

**Fixados novos critérios e prazos para implementação do Bloco K da Escrituração Fiscal Digital - EFD (ICMS/IPI)**

O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Contagem - COMAC estabeleceu por meio da Deliberação Foi publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2016, o Ajuste SINIEF nº 25/2016, alterando os critérios e prazos para implantação do Bloco K da Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS/IPI).

Com a nova redação do § 7º da cláusula terceira do Ajuste SINIEF nº 2/2009, os estabelecimentos industriais, equiparados a industriais e os atacadistas passam a estar sujeitos ao envio do Bloco K conforme as regras a seguir:

**I** - para os estabelecimentos industriais pertencentes à empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$300.000.000,00:

a) 1º de janeiro de 2017, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

b) 1º de janeiro de 2019, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 11, 12 e nos grupos 291, 292 e 293 da CNAE;

c) 1º de janeiro de 2020, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 27 e 30 da CNAE;”

d) 1º de janeiro de 2021, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados na divisão 23 e nos grupos 294 e 295 da CNAE;

e) 1º de janeiro de 2022, correspondente à escrituração completa do Bloco K, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 31 e 32 da CNAE.

**II** - 1º de janeiro de 2018, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para os estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32 da CNAE pertencentes à empresa com faturamento anual igual ou superior a R\$78.000.000,00, com escrituração completa conforme escalonamento a ser definido;

**III** - 1º de janeiro de 2019, restrita à informação dos saldos de estoques escriturados nos Registros K200 e K280, para os demais estabelecimentos industriais classificados nas divisões 10 a 32; os estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da CNAE e os estabelecimentos equiparados a industrial, com escrituração completa conforme escalonamento a ser definido.”.

Por fim foi acrescentado o § 10 à cláusula terceira do Ajuste SINIEF 02/09 determinando que somente a escrituração completa do Bloco K na EFD desobriga a escrituração do Livro modelo 3, conforme

previsto no Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970.

Para acessar a íntegra do Ajuste SINIEF em tela, visite: <http://migre.me/vOvpA>